

**LEI N.º 245/2008.**

**ALTERA O ART. 5º DA LEI Nº 224/2007 DE 12 DE JUNHO DE 2007, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º, da Lei n.º 224 de 12 de junho de 2007, que dispõe sobre a criação do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

- I – Câmara Municipal de Aracati;
- II – Associação dos Moradores do Canto Grande e adjacências;
- III – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Aracati;
- IV – Câmara dos Dirigentes Lojista;
- V – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria do Trabalho Ação Social e Cidadania;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Presidência do Conselho Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário Municipal da Infra-Estrutura e Urbanismo;

**§ 2º** - O Presidente do Conselho Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade;

**§ 3º** - Competirá à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do FHIS.



§ 4º - Para garantir o princípio democrático de escolha dos representantes do Conselho Gestor do FHIS, cada entidade elencada nos incisos de I a VIII, nomeará o seu respectivo representante”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito.



**Expedito Ferreira da Costa**  
**Prefeito Municipal de Aracati**